

**Aviso n.º MAR20-S6-2022-02 - Medida P05M02 - Desenvolvimento de Novos Mercados,
Campanhas Promocionais e Outras Medidas de Comercialização**

**Compensação aos Operadores do Sector das Pescas, da Aquicultura, da Transformação e da
Comercialização dos Produtos da pesca e da Aquicultura – regulamento anexo à Portaria n.º
160-A/2022, de 17/06**

Nota de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura

Atenção:

De acordo com a alteração do artigo 68.º do Regulamento FEAMP, o presente regime de compensação tem enquadramento na Medida P05M02 - Desenvolvimento de novos mercados, de campanhas promocionais e de outras medidas de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

Cada operador económico poderá submeter apenas um único pedido de apoio, que deverá abranger a totalidade das unidades de produção elegíveis que detém. Assim, caso o beneficiário possua várias unidades de produção passíveis de enquadramento nesta medida, as mesmas deverão ser todas identificadas numa só candidatura.

Página 1 - Início do Formulário

O formulário de candidatura é composto por 8 páginas sendo a primeira apenas de carácter informativo

Página 2 - Caracterização do Beneficiário

Nesta página apenas terá de preencher os seguintes campos **Tipo de contabilidade, tipologia de beneficiário** e **IBAN**, os demais campos estarão pré-preenchidos com os dados registados pelo beneficiário no sítio do IFAP.

Nota:

O IBAN a preencher nesta página do formulário é fundamental pois será o IBAN que será utilizado para o pagamento do apoio que vier a ser aprovado. Este IBAN tem de constar do registo de beneficiário na plataforma do IFAP, caso o mesmo ainda não se encontre registado no IFAP, terá de atualizar o seu registo de beneficiário para passar a incluir esse IBAN.

Caso verifique que há dados pré-preenchidos que estão desatualizados deverá cancelar a candidatura, proceder à atualização prévia dos seus dados no sítio do IFAP e só depois desse registo ser submetido e validado pelo IFAP deverá preencher e submeter uma nova candidatura no SIMAR.

Página 3 - Caracterização da Operação

Sector para o qual a operação contribui: quando a atividade exercida se classifica em apenas um dos subsectores que integram a fileira do pescado - Pesca, Aquicultura, Transformação, Outro (CAE 46381) - deverá escolher o registo correspondente.

Nos casos em que a atividade exercida respeite a mais que um subsector, deverá seleccionar a opção Integrado/ multissectorial.

O campo “Planificação da operação” identifica o período abrangido pelo apoio, encontrando-se previamente preenchido.

Página 4 – Unidades Produtivas

Total dos custos energéticos em 2019 para os CAE elegíveis: Deverá registar o valor dos custos energéticos relativos apenas às CAE elegíveis para este regime de apoio (que constam do Anexo I ao regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 160-A/2022, de 17/06) e não deve incluir os custos energéticos da atividade das embarcações de pesca.

Caso a candidatura respeite exclusivamente ao subsector da Aquicultura e:

a) o beneficiário dispõe de contabilidade organizada, deve registar neste campo o menor valor entre o valor que inscreveu na resposta ao Inquérito à Produção enviado à DGRM, relativo a 2019, e a Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2019.

b) o beneficiário não dispõe de contabilidade organizada, o registo deverá ter em consideração o valor relativo aos custos energéticos inscrito nas repostas aos Inquéritos à Produção.

O total de custos indicado inclui os custos energéticos de embarcações?

Deverá escolher “Não”, pois o custo global que inscreveu no campo **Total dos custos energéticos em 2019 para os CAE elegíveis** não deve incluir os custos energéticos de embarcações de pesca (caso o beneficiário para além de outras atividades elegíveis também exerça a atividade de pesca).

Caso não lhe seja possível apurar e retirar do total de custos de energia os custos relativos à atividade das embarcações de pesca, deverá responder “Sim” pois terá incluído esses custos no **Total dos custos energéticos em 2019 para os CAE elegíveis**.

Adicionar Unidades produtivas: campo de preenchimento múltiplo

Uma vez que o mesmo beneficiário pode desenvolver atividades económicas em mais que um sector da fileira das pescas e que apenas pode submeter um pedido de apoio, neste campo deverão ser registadas todas as unidades produtivas para as quais está a ser solicitado o apoio, quer sejam as embarcações de pesca, quer sejam estabelecimentos aquícolas, unidades industriais e/ou entrepostos.

Página 5 – Localização

Página preenchida pelo sistema com os dados da localização da sede social do beneficiário tal como estão registados no IFAP.

Página 6 – Indicadores

Pessoas beneficiárias - deve registar todos os recursos humanos ao serviço das unidades produtivas identificadas na página 4.

Página 7 - Documentos de suporte à candidatura

Deve obrigatoriamente anexar os seguintes documentos, sendo que a sua falta é suscetível de justificar o indeferimento do pedido de apoio

1. Subsector Pesca:
 - Documento único de cada uma das embarcações identificadas na página 4
2. Subsector Aquicultura:
 - Caso disponha de contabilidade organizada, declaração do contabilista certificado/ ROC relativa aos custos energéticos suportados em 2019
 - IES (Informação Empresarial Simplificada) entregue e relativa ao ano de 2019.
 - Caso não disponha de contabilidade organizada, não necessita de juntar qualquer documento pois serão apenas considerados os dados inscritos nas respostas aos Inquéritos à Produção fornecidos à DGRM, relativos a 2019.

Nota: Na declaração do Contabilista certificado/ ROC o mesmo apenas deve declarar, sob compromisso de honra, os custos energéticos incorridos pela empresa em 2019 relativos às CAE da empresa que são elegíveis ao abrigo do regime de apoio e que constam do Anexo I da Portaria (ver nota sobre esta declaração para o Subsector Transformação e Comercialização). Nesta declaração os custos de energia devem constar de forma discriminada para cada uma das CAE elegíveis que a empresa possua e na qual tenha atividade. No total desses custos energéticos, que indicar, não deverá incluir os custos energéticos das embarcações de pesca, mas deve incluir os custos de energia das embarcações de apoio à atividade agrícola se existirem.

3. Subsector Transformação e Comercialização:
 - Licença de exploração relativa a cada um do(s) estabelecimento(s) industrial(ais) e entrepostos identificado(s) na página 4.
 - Certificação PME
 - Declaração do contabilista certificado/ ROC relativa aos custos energéticos suportados em 2019.

Nota: Na declaração do Contabilista certificado/ ROC o mesmo apenas deve declarar, sob compromisso de honra, os custos energéticos incorridos pela empresa em 2019 relativos às CAE da empresa que são elegíveis ao abrigo do regime de apoio e que constam do Anexo I da Portaria e que se prendam com produtos do mar. Nesta declaração os custos de energia devem constar de forma discriminada para cada uma das CAE elegíveis que a empresa possua e na qual tenha atividade. No caso das CAE 108 Fabricação de outros produtos alimentares e 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados deve ainda ser declarado pelo contabilista certificado/ROC na mesma declaração que esses custos de energia declarados são apenas relativos aos produtos do mar, isto é o Contabilista certificado/ ROC terá de aplicar um critério de imputação ou usar o centro de custos (caso exista) para apurar e apenas declarar os custos de energia associados à

comercialização dos produtos do mar e não da totalidade dos produtos que a empresa comercialize. No total dos custos energéticos, que indicar, não deverá incluir os custos energéticos das embarcações de pesca caso a empresa tenha também atividade nesse subsector.

4. Subsector Integrado/ multissectorial

Juntar os documentos referenciados aplicáveis a cada um dos subsectores acima enunciados

Nota

Note que caso a empresa exerça atividade em CAE elegíveis e CAE não elegíveis ou produza outros produtos para além dos produtos do mar, se a declaração do Contabilista certificado/ ROC, que juntar na candidatura, não identificar claramente os custos de energia apenas associados às atividades elegíveis, então o pedido de apoio é suscetível de ser indeferido. Esta declaração é, pois, essencial que seja corretamente formulada.

Página 8 – Declarações

Nesta página deverá ler com atenção todas as declarações e compromissos inerentes.

Antes de submeter a candidatura deverá carregar no botão “Validar formulário”.

Caso o formulário seja validado com sucesso, estará em condições para submeter a candidatura; caso tal não suceda, será informado dos eventuais erros ou omissões de preenchimento que deverá corrigir para então submeter o pedido de apoio.

Informação complementar

Informa-se que a análise é realizada exclusivamente pelo Secretariado técnico da Autoridade de Gestão do Mar 2020.

A decisão da Autoridade de Gestão do Mar 2020 apenas poderá ser formulada após o final do período de submissão das candidaturas, de modo a ser apurado se é ou não necessário aplicar o rateio previsto no n.º.6 do artigo 6.º da Portaria n.º 160-A/2022, de 17/06 (*«6 — No caso de as operações que reúnem condições de aprovação envolverem pedidos de apoio que, no âmbito geral, ultrapassam as disponibilidades financeiras existentes, previstas no artigo 8.º do presente Regulamento, procede -se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio.»*)

O valor do apoio para embarcações de pesca, é o que consta da Tabela em anexo à Portaria n.º 160-A/2022, de 17/06.

Para as demais atividades, o cálculo do valor de apoio decorre da fórmula seguinte:

$$(M \times 30\%) \times 126 \text{ dias}$$

Em que M corresponde ao custo de energia médio diário suportado pelos operadores entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

126 dias é o período do apoio estabelecido na Portaria n.º 160-A/2022, de 17/06: 24 de fevereiro a 30 de junho de 2022

Caso a candidatura tenha mais do que uma atividade elegível o apoio resulta da soma dos valores de apoio apurados em cada uma das atividades elegíveis (incluindo o apoio para as embarcações de pesca).